

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 14 de fevereiro de 2023 às 07h58
Seleção de Notícias

Correio Braziliense - Online | BR

Pirataria

Anatel ordena bloqueio de 5 milhões de aparelhos piratas de TV a cabo 3
AGÊNCIA BRASIL

Último Segundo - IG | BR

Direitos Autorais

Netflix é acusada de plágio por casal de escritores brasileiros 4
TECNOBLOG

CNN Brasil Online | BR

Patentes

Setor de saúde alerta para risco de "desmonte" em agências reguladoras 6
DANIEL RITTNER

Migalhas | BR

ABPI

Leite de rosas obtém sentença favorável contra uso de trade dress 7

Anatel ordena bloqueio de 5 milhões de aparelhos piratas de TV a cabo

A determinação tem início imediato e ocorre após a Anatel receber um grande volume de denúncias de **pirataria** generalizada de televisão a cabo, conhecida popularmente como "gatonet"

Numa ofensiva contra a **pirataria** da televisão por assinatura, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) determinou o bloqueio de cerca de 5 milhões de decodificadores clandestinos em uso no país. O desligamento será feito de forma remota, sem que as prestadoras de serviços tenham de entrar na casa do usuário.

A determinação tem início imediato e ocorre após a Anatel receber um grande volume de denúncias de **pirataria** generalizada de televisão a cabo, conhecida popularmente como "gatonet".

Com base nas denúncias, a agência reguladora montou um grupo técnico, que avaliou os dados recebidos e elaborou uma lista de modelos de equipamentos a serem bloqueados. Atualmente, diversos aparelhos clandestinos são oferecidos em sites de comércio eletrônico, geralmente sob o nome de TV Box, com preços de R\$ 150 a R\$ 450. Segundo a Anatel, as páginas que oferecem os dispositivos também incorrem em crime e podem ser punidas.

Originalmente, as TV Boxes fornecem conexão à internet a televisores comuns, transformando o aparelho numa Smart TV. No entanto, diversos aparelhos não homologados pela agência extrapolam a função e conseguem decodificar sinais

fechados de TV por assinatura e exibir aos usuários.

Segundo a Anatel, quem produz e comercializa os aparelhos clandestinos comete cinco infrações: uso de equipamento não homologado, transmissão clandestina de telecomunicações, uso indevido do serviço de TV por assinatura, prejuízo à ordem econômica e à concorrência e risco à segurança cibernética.

Notícias gratuitas no celular

O formato de distribuição de notícias do Correio Braziliense pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a receber as notícias do Correio, clique no link abaixo e entre na comunidade:

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida.

Cobertura do Correio Braziliense

Quer ficar por dentro sobre as principais notícias do Brasil e do mundo? Siga o Correio Braziliense nas redes sociais. Estamos no Twitter, no Facebook, no Instagram, no TikTok e no YouTube. Acompanhe!

Netflix é acusada de plágio por casal de escritores brasileiros

Unsplash Netflix é acusada de plágio

No final de janeiro, os escritores brasileiros João e Lídia Ribeiro abriram um processo contra a Netflix por **direitos** autorais, pedindo uma indenização no valor de R\$ 70 milhões. Segundo o casal de autores, a gigante de streaming plagiou a sua obra Juilliard - A arte do amor, utilizando diversos elementos do livro em um longa-metragem original de seu catálogo.

Lançada em 2018, a obra do casal foi publicada em formato de e-book pela Amazon, onde continua disponível para compra, além de fazer parte do catálogo do Kindle Unlimited.

Já o filme da Netflix, uma produção nacional original, se chama Depois do Universo e estreou no catálogo da plataforma em outubro de 2022.

Com roteiro e direção de Diego Freitas, o filme é estrelado pela cantora Giulia Be e fez bastante sucesso na plataforma, chegando a alcançar o top 10 de 43 países e, em um determinado momento, o posto de quinto filme mais visto do streaming.

Em andamento, o processo aberto pelo casal de brasileiros tenta provar que existem dezenas de similaridades entre as obras, que tem como protagonistas uma jovem pianista, que convive com uma perigosa doença.

Embora possa parecer chocante, a ação não foi a primeira acusação de plágio com que a Netflix precisou lidar, já tendo passado por algumas situações parecidas no passado.

Netflix já lidou com outras acusações de plágio

Um dos casos mais famosos foi o do short film Two Distant Strangers, produção original do streaming escrita e dirigida por Travon Free.

O título, ganhador do Oscar 2021 de melhor curta-metragem, se tornou alvo de polêmicas após um vídeo do TikTok viralizar apontando diversas semelhanças entre ele e o curta-metragem Groundhog Day for a Black Man.

A acusação, feita pela própria criadora da publicação, Cynthia Kao, ganhou bastante notoriedade e mostrava como o conceito das obras eram muito similares.

"Plágio é reproduzir (fazer igual) ou imitar (tornar parecido) qualquer criação intelectual alheia, observados os critérios legais. Muitas pessoas acham que só mudar uma coisinha já basta. Mas não. O que importa não são as diferenças, mas as semelhanças", explica Bruno Luis Cardoso, advogado especialista em Propriedade Intelectual.

Embora a definição possa parecer simples, é exatamente a dificuldade de provar essas semelhanças que tornam esse tipo de avaliação nebulosa.

"Geralmente se adota como critério o nível de semelhanças ou coincidências existentes, sempre tendo em vista o grau de originalidade da obra perante o que já era de domínio público. Em qualquer caso, é sempre bom destacar que não se protegem ideais abstratas, mas apenas as formas de expressão. Por exemplo, fazer um drama narco-policia é uma ideia. Produzir The Breaking Bad é a forma como o autor expressou essa ideia", afirma o advogado.

No caso de Two Distant Strangers, a polêmica acabou enveredando por outros caminhos e Kao resolveu recuar das alegações que havia feito.

Caso da série 1899 repercutiu internacionalmente

Outro exemplo, esse bastante recente, foi o da série 1899, cancelada pelo streaming logo após a sua pri-

meira temporada.

Lançada em novembro do ano passado, a produção de mistério e ficção científica foi acusada por uma quadrinista brasileira de roubar conceitos visuais de uma de suas obras, a HQ Black Silence, uma publicação distópica pós-apocalíptica de 2017.

As semelhanças encontradas pela artista foram compartilhadas em uma thread no Twitter e o caso teve uma enorme repercussão, chegando a ser relatado em diversos veículos de imprensa e ganhando projeção internacional.

Tanta polêmica levou até mesmo os criadores da série, Jantje Friese e Baran bo Odar, a se pronunciarem sobre o ocorrido. O casal afirmou não ter conhecimento de Cagnin, seu trabalho ou seus quadrinhos, e Friese chegou a insinuar que tudo não passava de "um plano para vender mais edições de sua graphic novel".

A autora chegou a dizer que tomaria as medidas legais necessárias, mas acabou privando sua conta no Twitter, sem que houvesse um desfecho público da situação.

Intempol versus El Ministerio del Tiempo

Em casos como esse, que envolvem empresas grandes e bem preparadas juridicamente, o peso de arcar com um processo de plágio parece ser ainda mais de-

Continuação: Netflix é acusada de plágio por casal de escritores brasileiros

safiador - e, muitas vezes, determinante para não seguir adiante.

Uma situação como essa foi a que aconteceu com Octávio Aragão, professor da UFRJ e autor de um universo de histórias chamado Intempol.

Ao se deparar com a série espanhola El Ministerio del Tiempo (atualmente não mais disponível na Netflix), o escritor percebeu muitas semelhanças entre suas obras e a produção do streaming, e chegou a elencar muitas delas em uma thread no Twitter.

Nesse mesmo fio, o autor explica também os motivos que o levaram a não tomar providências jurídicas sobre a situação. O que inclui, além da blindagem criada por estúdios gringos, que já lidam com essas práticas regularmente, uma série de regras de **direitos** autorais que podem variar de país para país e tornar esse processo ainda mais complicado.

Segundo Cardoso, diversas evidências podem ser observadas em casos como os citados, como "personagens, contextos, diálogos, decisões, consequências Além de eventuais passagens iguais da história". No entanto, tudo de fato depende do que será apontado e provado no processo.

Leia mais

Setor de saúde alerta para risco de "desmonte" em agências reguladoras

Mais de 30 entidades do setor de saúde divulgaram nesta segunda-feira (13) um manifesto contra a iniciativa da Câmara dos Deputados que busca tirar funções das agências reguladoras e transferir a competência por atos normativos para conselhos ligados aos ministérios.

O manifesto alerta que uma eventual aprovação da iniciativa "desencadeará enorme desestabilização do mercado de saúde no país" e "representará um retrocesso nas políticas de regulação e controle sanitário".

Associações como FarmaBrasil (que reúne as principais empresas da indústria), **Interfarma** (laboratórios de pesquisa), Pró-Genéricos (fabricantes de medicamentos genéricos), Abramed (medicina diagnóstica) e FenaSaúde (saúde suplementar) subscrevem o texto.

As críticas são à emenda apresentada pelo deputado Danilo Forte (União-CE) à MP 1.154, publicada no dia 1º de janeiro, que define a nova estrutura administrativa do governo. A proposta de Forte retira o poder das agências para editar atos normativos e institui uma esfera julgadora independente para julgar, em segunda instância, autos de infração contra as empresas do setor regulado.

A emenda estabelece que esses conselhos serão for-

mados por integrantes do Poder Executivo, das empresas, dos consumidores e de membros da academia. Ela tem o apoio da Frente Parlamentar do Empreendedorismo (FPE), que reúne mais de 200 deputados e senadores.

Entre as agências potencialmente afetadas estão a **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). "O desmonte do arcabouço regulatório brasileiro - consequência possível da aprovação da emenda em questão - acarreta insegurança jurídica para o setor de saúde", afirmam as entidades no manifesto.

"A legislação vigente já prevê mecanismos de controle e participação social, tais como tomada de subsídios e consultas públicas, que garantem a legitimidade de decisões das agências reguladoras", acrescentam.

O texto das entidades argumenta que a **Anvisa** e a ANS "são responsáveis por todo arcabouço técnico-regulatório, que garante a segurança e a eficácia dos produtos e serviços disponibilizados para toda a população brasileira". "Suas decisões são tomadas com base em evidências, à revelia de pressões externas, o que aumenta sua credibilidade e sua confiança perante a sociedade, em defesa da saúde, a exemplo do vivenciado na pandemia de covid-19."

Leite de rosas obtém sentença favorável contra uso de trade dress

Leite de rosas obtém sentença favorável na Justiça contra uso indevido de sua marca e trade dress Roberta Xavier da Silveira, Caio Richa Ribeiro e Patrícia Carvalho da Rocha Porto Embora objeto de recurso, observa-se que a sentença mostra a maturidade do Judiciário brasileiro frente às controvérsias envolvendo direitos de Propriedade Industrial. segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 Atualizado às 07:49 CompartilharComentarSiga-nos no A A

O posicionamento e manutenção de uma marca ou do conjunto distintivo de um produto ou serviço no mercado não é uma tarefa simples, rápida ou de baixo custo. Para uma empresa posicionar seu produto e a marca que lhe é aposta no mercado, é necessário estabelecer uma relação distintiva e de unicidade entre ambos, além de uma conexão com o consumidor, com a percepção por parte deste das informações, qualidades e de outros elementos passados pela marca e/ou pelo conjunto distintivo desse produto ou serviço. E, usualmente, esse vínculo perceptivo é criado com investimento em propaganda e com o tempo de continuidade de uso desse signo distintivo, gerando a fixação dessa relação na mente dos consumidores. Na semiologia aplicada às marcas¹, diz-se que é necessário criar uma percepção entre o significante², significado³ e referente⁴ que fixe essa relação triádica⁵ (marca, imagem da marca e produto/serviço) na mente do consumidor.

Não raro, o concorrente, no afã de construir essa relação entre novo produto ou serviço/marca/forma de percepção pelos consumidores, opta por encurtar o tempo e o investimento na criação dessa relação, se aproximando de símbolos e referências já estabelecidos no mercado em que adentra.

Nesse contexto, a reprodução ou imitação, sem autorização, por parte de um competidor, dos elementos protegidos por marcas registradas de seu

concorrente, de modo que esse uso possa induzir confusão ou associação no consumidor, configura violação marcária. Cometer esse ato com a finalidade de que isso beneficie o posicionamento do seu produto e da sua marca a ele aposta no mercado, de forma a aproximar a sua marca dos aspectos de reputação da marca desse concorrente, além de gerar ganhos econômicos indevidos pela possibilidade de confusão ou associação, dilui a marca do concorrente⁶. Nos casos em que a reprodução ou imitação não se limita aos aspectos protegidos pela marca, mas se estende a outros elementos distintivos do trade dress ou conjunto imagem do produto⁷, além da violação marcária, tem-se a interdição do uso desses elementos, quando capaz de gerar confusão, pelo instituto da concorrência desleal. A proteção dos elementos distintivos do conjunto imagem do produto é independente da tutela contra a violação da marca em si, mas pode ocorrer concomitantemente (e como elemento agravador do ilícito) em relação à reprodução ou imitação da marca.

Essa é exatamente a situação do caso em apreço: na sentença proferida em 2/12/22, pelo Juiz Alexandre Carvalho Mesquita da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos autos do processo 0014515-37.2020.8.19.0001. Nesta oportunidade, a Leite de Rosas obteve vitória na Justiça contra o uso indevido de sua marca e trade dress. Ficou, assim, decidido que a responsável pelo produto "Leite de Arroz e Rosas", a empresa Master Line do Brasil LTDA (Master Line), deve abster-se, definitivamente, de usar a expressão "Leite de Arroz e Rosas" e/ou suas variações, bem como de fazer uso da combinação de cores rosa e branco na marca e embalagem de seu produto, devendo adotar marca e combinação de cores diferentes para identificar os produtos que vende e expõe à venda, de modo que o consumidor não seja mais induzido em erro pela semelhança com a marca e embalagem do produto "Leite de Rosas", de titularidade da empresa Etne RJ

Continuação: Leite de rosas obtém sentença favorável contra uso de trade dress

Participações S/A (Etne).

Isso porque o produto em questão, o "Leite de Arroz e Rosas", vinha utilizando a referida expressão com a mesma combinação de cores branca e rosa, com a letra estilizada remetendo a um caráter nostálgico, sendo a caligrafia extremamente similar àquela criada especialmente para a marca e produto "Leite de Rosas". Ademais, a embalagem do produto "Leite de Arroz e Rosas", além de igualmente fazer uso de mesma caligrafia e combinação de cores utilizadas na embalagem do "Leite de Rosas", reproduzia outros detalhes como a imagem de pétalas e de uma rosa, depositada sobre uma superfície líqüida e branca, sem associação à imagem de um arroz.

Além dos elementos identificadores acima, uma série de características dos dois produtos concorriam para a possibilidade de confusão, dentre eles, o público-alvo, a identidade de canais de comercialização dos produtos (supermercados, drogarias, farmácias) e a falta de especialização requerida para a compra, uma vez que, quanto menos especializado for o consumidor, maior o risco de confusão ou associação. Outros fatos pertinentes apontados foram (i) a embalagem utilizada pelo produto "Leite de Arroz e Rosas" era extremamente semelhante à embalagem utilizada pelo "Leite de Rosas" na década de 1970, qual seja, corpo da embalagem na cor branca e letras rosa e (ii) os produtos em tela vinham sido veiculados através de outras embalagens ("roll-on"), agregando à ocorrência de colidência e confusão perante os consumidores.

O papel da perícia no caso foi fundamental para a identificação desses atos e tratamento da questão⁸. Uma corte sem o auxílio de uma perícia técnica poderia desconsiderar questões cruciais, como o fato de serem produtos de prateleiras ou "over the Counter", de se tratar de produto de uso diário e vendido para o consumidor em geral, com menor grau de atenção.

Nesse contexto, em seu laudo, observou o perito que, embora a titular da marca e do produto "Leite de Ro-

sas" não tenha a exclusividade sobre a expressão "Leite de" ou "Rosas", quando usadas isoladamente, a forma de apresentação do produto "Leite de Arroz e Rosas" representa violação marcária por reprodução com acréscimo. Com relação à concorrência desleal, a perícia esclareceu que a violação estava "no trade dress, isto é, na combinação que compõe toda a sua identidade visual: a nomenclatura do produto, a combinação de cores rosa e branco, a grafia e fonética semelhantes, a imagem de pétalas de rosas e da própria flor sobre o leite".⁹ O perito explicou também que "por serem produtos OTC ("Over The Counter" - de prateleira), de uso diário e valor de consumo acessível, presume-se menor grau de atenção dedicado no ato de consumo".

Acolhendo, na totalidade, o laudo pericial, o Juízo entendeu que a coexistência das marcas em apreço era "passível de causar confusão no consumidor e prejuízo ao titular da marca violada, constatando, assim, a configuração de concorrência desleal por parte da ré", apontando, ainda que o ajuizamento da demanda se configurava "exercício regular de um direito". Dessa forma, o Juízo julgou procedente o pedido principal da empresa Etne e improcedente a reconvenção da empresa Master Line.

Na parte indenizatória, a Master Line foi condenada ao pagamento de indenização por danos materiais, nos termos dos arts. 186, 884 e 927 do Código Civil e 208 e 209 da Lei da Propriedade Industrial 9.279/96, cujo montante deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença, de acordo com os critérios do artigo 210 do mesmo diploma legal, bem como ao pagamento de indenização por danos morais, no valor emblemático de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Embora objeto de recurso, observa-se que a sentença mostra a maturidade do Judiciário brasileiro frente às controvérsias envolvendo direitos de Propriedade Industrial, dando segurança quanto à razoabilidade das posições tomadas em face dos litígios que desses direitos possam nascer. Mais precisamente, a decisão privilegia a tutela marcária e do

Continuação: Leite de rosas obtém sentença favorável contra uso de trade dress

trade dress, em benefício do seu real criador/titular, endereçando a mensagem de que não serão tolerados atos, mesmo que sofisticados, de diluição marcária e de concorrência desleal no mercado.

1 Maiores aprofundamentos sobre a semiologia aplicada às marcas vide: Denis Borges Barbosa. Proteção das **Marcas**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2008 e BEEBE, Barton. "The Semiotic Analysis Of Trademark Law", 622 51 UCLA Law Review, 621 (2004)

2 **Marca** em si (no seu aspecto nominativo, figurativo, misto, tridimensional etc.)

3 É o conteúdo semântico associado ao significante (marca), também identificado pela imagem da marca, as qualidades que ela passa ou que são percebidas pelos consumidores.

4 Produto ou serviço assinalado pela marca.Â

5 PEIRCE, Charles Sanders (1839-1934). Semiótica. São Paulo: Editora Perspectiva, 3a ed., 2005.

6 "Diluição de marca é uma ofensa à integridade de um signo distintivo, seja moral ou material, por um agente que não necessariamente compete com o titular do sinal. O efeito da diluição de marca é a diminuição do poder de venda do sinal distintivo, seja pela lesão à sua unicidade, seja pela ofensa à sua reputação." Filipe Fonteles Cabral. Diluição de

Marca: Uma Teoria defensiva ou ofensiva? Disponível em: [https://ids.org.br/diluicao-de-marca-um-a-teoria-defensiva-ou-ofensiva/#:~:text=Di lui%C3%A7%C3%A3o%20de%20marca%20C 3%A9%20uma,pela%20ofensa%20C 3%A0%20sua%20reputa%C3%A7%C3%A3o](https://ids.org.br/diluicao-de-marca-um-a-teoria-defensiva-ou-ofensiva/#:~:text=Di+lui%C3%A7%C3%A3o%20de%20marca%20C+3%A9%20uma,pela%20ofensa%20C+3%A0%20sua%20reputa%C3%A7%C3%A3o)

7 Conjunto imagem ou trade dress é o conjunto de elementos visuais e sensoriais através do qual um produto ou serviço é apresentado aos consumidores e que tem por finalidade de distinguir esses produtos ou serviços dos de outros concorrentes. Sobre o assunto, vide: SOARES, Tinoco. Trade dress e/ou Conjunto imagem. Revista da **ABPI**, nº 15, mar-abr. de 1995.

8 Posicionamento já fixado pelo STJ no julgamento do REsp. 1.353.451/MG, "a confusão que caracteriza concorrência desleal é questão fática, sujeita a exame técnico, a fim de averiguar o mercado em que inserido o bem e serviço e o resultado da entrada de novo produto na competição, de modo a se alcançar a imprevisibilidade da conduta anticompetitiva aos olhos do mercado".

Roberta Xavier da Silveira Sócia e advogada do escritório Dannemann Siemsen. Dannemann Siemsen Caio Richa Ribeiro Sócio e advogado do escritório Dannemann Siemsen. Dannemann Siemsen Patrícia Carvalho da Rocha Porto Coordenadora acadêmica INSTITUTO DANNEMANN SIEMSEN. Dannemann Siemsen

Índice remissivo de assuntos

Pirataria
3

Direitos Autorais
4

Patentes
6

ABPI
7

Marcas
7